

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5004101-59.2017.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de
Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial (RJ) do
GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO PARCIAL DE
CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
– PRJ**, nos termos do que segue.

Conforme já indicado no Evento 38, a tabela indicativa a seguir demonstra as
previsões específicas a cada classe de credor, consolidando as análises realizadas
pelo juízo recuperacional quando da homologação do PRJ:

CLASSE	DESÁGIO	BÔNUS DE ADIMPLEMEN TO	PRAZO	CARÊNCIA	PERIODICIDA DE	JUROS E CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBS.
TRABALHISTA - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	OBEDECIDA A PREVISÃO DO ART. 54, §1º, DA LRF, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO JUNTO AO PRJ							
TRABALHISTA -	N/P ¹	N/P	36 MESES	N/P	PARCELA	TR + 1% A.A	N/P	* PRESTADA

¹ Não previsto.



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS					ÚNICA			GARANTIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO
GARANTIA REAL	43%	N/P	36 MESES	N/P	MENSAL	TR + 3% A.A	N/P	* MANTIDA A GARANTIA PRESTADA
QUIROGRAFÁRIO	N/P	90% SOBRE A ÚLTIMA PARCELA	144 MESES	12 MESES	ANUAL	TR + 1% A.A	PROGRESSIVA	N/P
ME/EPP	N/P	70% EM CADA PARCELA	120 MESES	N/P	TRIMESTRAL	TR + 1% A.A	N/P	N/P

Conforme visto anteriormente, as previsões mantidas junto ao PRJ após sua homologação levam à conclusão de que apenas os pagamentos relativos aos créditos trabalhistas e aos créditos com garantia real tiveram início nesse momento, haja vista o prazo de carência previsto para os credores quirografários e a periodicidade prevista para os credores com privilégio de ME-EPP (trimestral).

No que toca à classe com garantia real, e a se considerar a Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar e eventuais incidentes com julgamentos transitados em julgado, tem-se que apenas um pagamento é devido. Conforme se extrai da Relação de Credores hoje vigente, apenas um credor integra a referida classe.

O crédito atinge o montante de R\$ 5.979.667,04 e estava relacionado em favor de VOTORANTIM CIMENTOS SA, com classificação quirografária. Com a cessão de créditos informada no Evento 502 da RJ, o crédito sofreu alteração em sua titularidade e passou a ser devido para BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, sendo





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

que a retificação junto à Relação de Credores foi autorizada pela decisão de Evento 712, proferida nos autos da RJ.

Aplicando-se o deságio previsto (43%), tem-se que o valor original devido atinge o montante de R\$ 3.408.410,21, a ser pago em 36 meses mediante parcelas mensais e com correção feita pela Taxa Referencial. O valor da parcela atinge o montante de R\$ 94.678,06 (sem atualização), tendo sido realizado o primeiro pagamento em agosto/2023 e, conforme comprovante anexo (ANEXO2), novo pagamento foi realizado pelo Grupo Devedor no valor de R\$ 194.996,34, levando-se em consideração juros e correção e valor relativo à amortização.

Já quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, veja-se novamente a consolidação do plano de pagamento definido pelo PRJ:

CLASSE	DESÁGIO	BÔNUS DE ADIMPLEMEN TO	PRAZO	CARÊNCIA	PERIODICIDA DE	JUROS E CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBS.
TRABALHISTA - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	OBEDECIDA A PREVISÃO DO ART. 54, §1º, DA LRF, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO JUNTO AO PRJ							
TRABALHISTA - ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	N/P	N/P	36 MESES	N/P	PARCELA ÚNICA	TR + 1% A.A	N/P	* PRESTADA GARANTIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO

Soma-se a isso a premissa adotada pelo Grupo Devedor, que aqui se destaca novamente:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

[...] 1. O pagamento único previsto no item “ii” da cláusula 4.1.1.2 deverá respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (ou o limite máximo do crédito quando inferior a R\$ 40.000,00);

2. A primeira parcela deverá conter o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 salários-mínimos, não se confundindo com a previsão de parcela única do item 1;

3. Os pagamentos em parcela única (limitados a R\$ 40.000,00) poderão ser realizados até a 36ª parcela, uma vez que há previsão de divisão desses pagamentos em 36 lotes.

4. Ressalvada a previsão do item 2, todos os demais lotes de pagamento não possuem quantidade máxima ou mínima de credores a serem atendidos;

5. O excedente ao valor R\$ 40.000,00 deverá ser pago no prazo máximo de 36 meses. Não há previsão no plano quanto à periodicidade dos pagamentos, podendo ser pago em parcelas que respeitem o prazo máximo (36 meses).

6. Os lotes serão compostos pelos credores que indicaram conta para depósito, desses, será respeitado o critério da habilitação mais antiga para mais recentes (1º ordem dos editais publicados; 2º ordem das habilitações sentenciadas), e, ainda, quando houver empate do valor menor para o maior, até o limite dos recursos disponibilizados para aquele lote. Os credores que, mesmo indicando conta, não forem contemplados com os pagamentos, ficarão automaticamente lançados para os fluxos seguintes, respeitados os mesmos critérios.

Partindo-se de tais fatores, tem-se que os seguintes credores informaram os dados respectivos e possibilitaram o pagamento pelo Grupo Devedor no prazo estipulado para o **3º lote**, cujos valores recebidos igualmente seguem (ANEXO3):

CREDOR(A)	VALOR RELACIONADO	3º LOTE
ADEMILTON RAMOS DA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 11.306,96





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

ADEMIR AMARO FONSECA	R\$ 16.832,77	R\$ 19.032,75
AILTON MACHADO DO CARMO	R\$ 3.255,37	R\$ 3.680,83
ANA NOEMIA MARTINS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.653,48
CLAUDIO MORAES	R\$ 6.000,00	R\$ 6.784,17
DANIEL RICARDO	R\$ 28.142,70	R\$ 31.820,84
DARLEI DOS SANTOS DA SILVA	R\$ 20.204,13	R\$ 22.844,73
HÉLIO ALVES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 21.250,00	R\$ 24.027,29
JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	R\$ 5.882,22	R\$ 6.651,01
MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 38.919,62	R\$ 44.006,26
SÉRGIO ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 11.306,96
VALCEIR CORREA	R\$ 32.450,39	R\$ 36.691,53

Os pagamentos foram realizados tão somente junto aos credores que informaram os dados bancários para fins de recebimento do crédito, conforme disposto pelo Plano de Recuperação Judicial. Na medida em que os dados sejam recebidos, estes passarão a integrar o fluxo de pagamento, conforme esclarecido pelo Grupo Devedor durante os contatos realizados. Além disso, registra-se que os pagamentos relativos ao 2º lote foram realizados no período de gestão desta Auxiliar, conforme já esclarecido.

Registra-se, ademais, que esta AJ alertou o Grupo Devedor quanto ao início dos pagamentos dos créditos classificados enquanto ME/EPP, haja vista a seguinte previsão no PRJ aprovado:





4.1.4. Classe IV - créditos titularizados por credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

- (i) Prazo total: 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da decisão que homologar o PRJ aprovado em AGC.
- (ii) Carência: sem carência (respeitada a periodicidade dos pagamentos)
- (iii) Periodicidade: serão efetuados 40 (quarenta) pagamentos trimestrais, vencendo-se o primeiro no último dia útil do 3º (terceiro) mês após a homologação do plano de recuperação judicial.

Assim, e tendo em mente a data de homologação PRJ e a periodicidade trimestral prevista no PRJ, a primeira parcela do pagamento da classe deve se dar até 31/10/2023, sendo que as considerações desta AJ serão realizadas no próximo relatório.

Com isso, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos, registrando-se que esta Auxiliar não observa descumprimento quanto aos termos do PRJ homologado.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 25 de outubro de 2023.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

